

91.1 - Em caso de evidências de conflitos em função de impactos nas atividades extrativistas tradicionais, ou identificados impactos através de resultados de pesquisa e programas de monitoramento, o Conselho Deliberativo poderá rever o seu posicionamento, sugerindo ao ICMBio, de forma embasada, a solicitação de alteração da licença ambiental.

**CAPÍTULO V  
DA ARRECADAÇÃO DE TAXAS OFICIAIS E CONCESSÃO DO  
DIREITO REAL DE USO**

92. O repasse e aplicação de recursos institucionais e oriundos de arrecadação da RESEXMar AC serão utilizados conforme as normas de contratos e repasses do Governo Federal, e quando possível serão destinados a ações e projetos, em benefício da comunidade de extrativistas.

92.1. Devido ao reconhecimento da necessidade do fomento da identidade cultural da pesca em detrimento das atividades não tradicionais de turismo e atividade portuária na reserva, o ICMBio, em conjunto com entidades parceiras, deverá buscar meios de apoiar ações que favoreçam o pescador beneficiário e seus familiares.

92.2. Poderá ser estabelecido, quando couber, nas autorizações para atividades não tradicionais condicionante específica para atendimento a programas e projetos para a comunidade extrativista tradicional apresentados pelas entidades de pesca do Conselho Deliberativo.

93. A Concessionária de Direito Real de Uso deverá apresentar Plano de Trabalho e Prestação de Contas anuais para o Conselho Deliberativo da Resex Marinha de Arraial do Cabo.

**CAPÍTULO VI  
DO MONITORAMENTO DO ACORDO**

94. Todos os extrativistas beneficiários, na qualidade de co-autores e gestores na administração da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, de forma coletiva ou individual, assim como da Concessionária do Direito Real de Uso da RESEXMar AC, são responsáveis pela execução e pelo monitoramento do cumprimento do presente Acordo de Gestão. A responsabilidade de cumprimento do Acordo estende-se também a todos os usuários da Reserva.

95. Cabe ao ICMBio, a Concessionária do Direito Real de Uso da RESEXMar AC, ao Conselho Deliberativo, as instituições de pesquisa e a sociedade civil organizada propor e executar medidas de monitoramento das atividades ocorrentes na RESEXMar AC, de modo a avaliar os seus impactos efetivos e potenciais sobre os recursos naturais e sobre os modos de vida dos extrativistas, buscando melhoria nas medidas de ordenamento dos instrumentos de gestão da Reserva.

96. A responsabilidade de resolver os problemas decorrentes da execução deste Plano será do ICMBio e do Conselho Deliberativo da ResexMar AC, de acordo com a situação.

97. Compete ao Conselho Deliberativo da RESEXMAR AC e ao ICMBio, nos termos das normas ambientais e de pesca, eleger o maior interesse social no uso sustentável dos recursos naturais como critério para diminuir conflitos a bem da sua conservação.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

98. O não cumprimento destas regras significa quebra de compromisso dos beneficiários e usuários da Reserva Extrativista. A abertura de eventual procedimento de perda de direito de uso deverá ser precedida de manifestação do conselho deliberativo.

99. O presente Acordo de Gestão fica sujeito a alterações de qualquer de suas normas, sempre que o aparecimento de novos conhecimentos e novas tecnologias possam contribuir para a melhoria do processo de consolidação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo.

99.1. Qualquer alteração deste Acordo deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da RESEXMar AC.

100. As propostas para adequação e alterações no Acordo de Gestão poderão ser feitas formalmente pelos Grupos que desenvolvem atividades na Reserva, e quando acatadas pelo Conselho Deliberativo serão encaminhadas ao ICMBio para consultas jurídicas e providências.

**PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

Define critérios para credenciamento e autorização de uso de área para exploração da atividade de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante, em veículo automotor ou rebocável adaptado, ora denominado food truck, ou em veículo sobre roda não motorizado, ora denominado food bike, na Unidade de Conservação: Parque Nacional de Brasília (PNB). (Processo SEI Nº 02128.001696/2018-18.)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 do Anexo I do Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que os Parques Nacionais devem possibilitar e fomentar a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, fornecendo, para tanto, a infraestrutura adequada;

Considerando que o Credenciamento e Autorização de Uso para prestação de serviços de alimentação de forma itinerante agregam diversidade e conforto ao público, podendo gerar incremento às taxas de visitação em Unidades de Conservação;

Considerando a necessidade de credenciamento prévio para emissão de autorizações de uso de área dentro da área de uso público do Parque Nacional de Brasília para exercer atividades de venda de alimentos;

Considerando a lei nº 5.627, de 15 de março de 2.016 que dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck no Distrito Federal e que essa atividade está sujeita ao regime de fiscalização sanitária por força do disposto no Decreto - Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, Resolução - RDC/ANVISA nº 216, que instituiu o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Portaria nº 326 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 30 de Julho de 1997, resolve:

Art. 1º Definir critérios para credenciamento e autorização de uso de área para exploração da atividade de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante, em veículo automotor ou rebocável adaptado, ora denominado food truck, ou em veículo sobre roda não motorizado, ora denominado food bike, na Unidade de Conservação: Parque Nacional de Brasília (PNB), nas condições estabelecidas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Constitui objeto da presente Portaria o credenciamento para concessão de autorização de uso, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não-oneroso, para exploração comercial da atividade do tipo food truck e food bike, diária, semanalmente ou em eventos a serem realizados nas dependências do Parque Nacional de Brasília, a critério da Administração, conforme calendário (s) a serem divulgado (s) durante a validade do credenciamento, nas condições estabelecidas nesta Portaria e anexos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Atividade itinerante: aquela exercida com alteração periódica de local, sem fixar ponto.

II - Considera-se food truck: o veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem:

- O desenvolvimento de operações mínimas de manipulação de alimentos;
- O armazenamento de alimentos em temperatura adequada;
- Autonomia quanto a sistema de água para funcionamento;
- O depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados.

III - Considera-se food bike o conjunto de equipamentos correspondente a uma bicicleta adaptada e outros itens/utensílios necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

IV - Área para consumação: área coberta ou não, ocupada com mobiliários e equipamentos removíveis destinados à consumação, tais como mesas e cadeiras e toldo retrátil.

V - Área de ocupação: área ocupada pelo food truck ou food bike, incluída a área para consumação.

Art. 4º Esta Portaria estabelece as condições e prazos para o credenciamento dos interessados, após o qual será dada publicidade às datas e vagas disponíveis para operação de food truck e food bike, por meio de Edital (is) a ser (em) elaborado (s) pelo Parque Nacional de Brasília, durante o período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O simples credenciamento não gera direito ao recebimento do Termo de Autorização de Uso (TAU), que será concedido individualmente, de acordo com a capacidade e períodos pré-estabelecidos pelo Parque Nacional de Brasília.

Art. 5º O Termo de Autorização de Uso (TAU) será concedido de acordo com a conveniência e interesse da Administração, cuja programação constará do próprio termo.

Parágrafo único. O Parque Nacional de Brasília poderá revogar o TAU do autorizatório de acordo com sua conveniência e oportunidade do interesse da Administração.

**CAPÍTULO II - DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 6º O credenciamento e concessão do Termo de Autorização de Uso (TAU) serão emitidos para exercício de atividade comercial de food truck e food bike na Unidade de Conservação Parque Nacional de Brasília, localizada no endereço: Rodovia DF-003, Via EPIA km 8,5 - Brasília/DF, CEP 70.635-800.

Art. 7º Os locais de estacionamento dos food truck serão previamente determinados pelo Parque Nacional de Brasília e devem ser respeitadas as seguintes condições:

- Garantir a mobilidade e a acessibilidade de pessoas e veículos;
- Observar a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local;
- Garantir a segurança dos credenciados e do público visitante;
- Garantir a preservação do ambiente natural das espécies nativas do Cerrado e de sua biota associada.

Art. 8º Os food truck e food bike deverão iniciar e encerrar suas atividades às 8:00 e às 17:00 horas, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do Parque Nacional de Brasília, salvo em casos específicos, com anuência do (a) Chefe da Unidade de Conservação.

I - Às 17:00 todas as atividades deverão ter sido encerradas, inclusive a limpeza e desocupação do local.

II - Nos casos em que o autorizado opere em dias consecutivos no local, é facultado ao veículo pernoitar no espaço destinado, desde que o proprietário/sorteado encaminhe solicitação nesse sentido ao Parque Nacional de Brasília, em até 36 horas antes do pernoite, sujeito à autorização pela Administração.

III - Nos casos em que seja autorizado o pernoite do veículo pela Administração, esta não se responsabiliza pela segurança e por eventuais danos ou perdas ao veículo e demais equipamentos, assim como são de inteira responsabilidade do proprietário: manter o veículo devidamente trancado e averiguar as condições de funcionamento e manutenção dos equipamentos, de forma a prevenir quaisquer danos ambientais à Unidade de Conservação.

IV - No caso de necessidade de redução do período para exercício das atividades, o autorizatório deverá protocolar solicitação junto à Administração, que decidirá pela anuência ou não, considerando as características de operação do empreendimento, sazonalidade (período de férias escolares, feriados etc.) e outros fatores no interesse da Unidade de Conservação.

**CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO**

Art. 9º Poderão se habilitar ao credenciamento quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições desta Portaria e seus anexos.

Art. 10 Para aprovação e credenciamento, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- Formulário padrão preenchido (anexo I);
- Autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal;
- Termo de Conhecimento de Risco e Compromisso (anexo II) assinado;
- Documento de propriedade de veículo automotor no caso do food truck;

V - No caso de pessoa física:

- Cópia do RG e CPF do proprietário;
- Comprovante de residência;
- declaração, conforme modelo constante do Anexo III, do grupo/categoria do food truck ou food bike, de acordo com o tipo do principal alimento comercializado e para o qual desejam concorrer nos sorteios;

VI - No caso de pessoa jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e cópia;
- Cópia do RG e CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa;

- Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- declaração, conforme modelo constante do Anexo III, do grupo/categoria do food truck ou food bike, de acordo com o tipo do principal alimento comercializado e para o qual desejam concorrer nos sorteios.

Art. 11 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

Art. 12 A cópia da documentação necessária ao credenciamento deverá estar acompanhada dos documentos originais.

Art. 13 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- Documento de identidade do procurador;
- Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

Art. 14 A documentação deverá ser entregue na sede administrativa do Parque Nacional de Brasília, DF - 003/EPIA, km 8,5, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.635-800, no horário de 09hs às 16:00 no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 15 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados por Comissão Interna estabelecida no âmbito da Unidade de Conservação.

§1º A documentação referente à habilitação será objeto de análise que verificará a conformidade dos documentos com as exigências desta Portaria e anexos, sendo desclassificadas aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos.

§2º Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão Interna poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

§3º As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

